**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2020.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME.**

**I – CONTRATANTES:MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua/Avenida Abilio Espindola Sobrinho inscrita no CNPJ nº. 10.590.373/0001-13 e Inscrição Estadual nº. 28.352.164-4 doravante denominada CONTRATADA.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** os Secretários Municipais de Coronel Sapucaia - MS, as Sra. **Ivone Paetzold Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da cédula de identidade RG n.º464093 SSP/MS e CPF nº 555.735.251-1, residente e domiciliado á rua Av. Dep. Flavio Derzi; Sra. **Sebastiana Rodrigues**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 1649392 SSP/MS e CPF nº 03.575.939-08, residente e domiciliado á Av.: Rachid Saldanha Derzi, nº 1.357, Centro, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS; e Sra. **Adriane Paetzold** , Secretária Municipal de Administração , portadora da Cédula de Identidade RG nº 1175912 SSP/MS e CPF nº 938.288.451-34 , residente e domiciliado a rua Euzébio Robaldo chácara 011, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS ; e Sra. **Maria Eva Gauto Flor Eringer** , Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 565841 SSP/MS , inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34, residente e domiciliado na rua Mário Gonçalves, nº 573; e SR. **Aldacir Cardinal** , Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, portador da cédula de Identidade RG n.º 01100567 SSP/MS e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado á João Ponce de Arruda, nesta Cidade de Coronel Sapucaia –MS; e Sr. **Jairo Horts Martins,**Secretário Municipal de DesenvolvimentoEconômico e Sustentável , portador da cédula de Identidade RG n.º 01100567 SSP/MS e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado á Jandir Severino Silva, nº 1.221, nesta Cidade de Coronel Sapucaia – MS; e Sr. **Flávio Galdino da Silva ,** Secretário da Saúde, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 002.626.121-94 residente e domiciliado na rua Alberto Mariano, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS, e a **CONTRATADA** pelo seu Proprietário (a) o Sr (a) **SILVIO GOMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Rua/Av: TEIXEIRA DE FREITAS, nº 642, Vila Nova Esperança, na cidade de CORONEL SAPUCAIA, portador do RG Nº 17.090.973 emitida pela SSP/SP e Inscrito no CPF sob o nº 407.588.421-04.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 025/2020, gerado pelo Processo nº. 059/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.**O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis para um período de 12 meses, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da Frota Municipal, com fornecimento continuo e fracionado, sendo utilizada bomba e depósito do fornecedor, conforme as necessidade da Administração Municipal, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS** e **TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes e inseparáveis do Edital, conforme planilha abaixo:

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 4.500,00 | TAURUS | 4,29 | 19.305,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **19.305,00** | |

*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 19.999,98 | TAURUS | 4,29 | 85.799,914 |
| I | 0001 | 2 | 00132 | ÓLEO DIESEL COMUM | L | 2.500,00 | TAURUS | 3,30 | 8.250,00 |
| I | 0001 | 3 | 20064 | ÓLEO DIESEL S-10. | L | 8.500,00 | TAURUS | 3,35 | 28.475,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **122.524,91** | |

*GABINETE DO PREFEITO*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 1.975,00 | TAURUS | 4,29 | 8.472,75 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **8.472,75** | |

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 2.780,00 | TAURUS | 4,29 | 11.926,20 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **11.926,20** | |

*SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 1.450,00 | TAURUS | 4,29 | 6.220,50 |
| I | 0001 | 2 | 00132 | ÓLEO DIESEL COMUM | L | 3.750,00 | TAURUS | 3,30 | 12.375,00 |
| I | 0001 | 3 | 20064 | ÓLEO DIESEL S-10. | L | 600,00 | TAURUS | 3,35 | 2.010,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **20.605,5** | |

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 22.274.50 | TAURUS | 4,29 | 95.557,605 |
| I | 0001 | 2 | 00132 | ÓLEO DIESEL COMUM | L | 53.799,00 | TAURUS | 3,30 | 177.536,70 |
| I | 0001 | 3 | 20064 | ÓLEO DIESEL S-10. | L | 53.716,50 | TAURUS | 3,35 | 179.950,28 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **453.044,58** | |

*SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 11.500,00 | TAURUS | 4,29 | 49.335,00 |
| I | 0001 | 2 | 00132 | ÓLEO DIESEL COMUM | L | 33.500,00 | TAURUS | 3,30 | 110.550,00 |
| I | 0001 | 3 | 20064 | ÓLEO DIESEL S-10. | L | 28.500,00 | TAURUS | 3,35 | 95.475,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **255.360,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste **Contrato**;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela ***Agência Nacional do Petróleo – ANP;***

**j)** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

**l)** Realizar o “teste de proveta” sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de previsão contida no art. 8º da Portaria ANP nº. 248/2000;

**m)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**n)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**;

**o)** A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**p)** Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CONTRATANTE;

**q)** Fornecer número do telefone, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

***r) Fornecer os produtos contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, no posto de sua propriedade mediante autorização formal da CONTRATANTE.***

**s)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto à ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** (tabela mensal) para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados pelos postos revendedores em CORONEL SAPUCAIA/MS para os combustíveis, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela da ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** de que trata o subitem anterior;

**h)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

**i)** Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** nº. 248/2000.

**j)** Denunciar o posto revendedor de combustível à ***Agência Nacional de Petróleo – ANP*** quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

**K)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

***3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, durante a vigência do contrato***.

**3.2.** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.3.** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, ou seja, o Fiscal de contrato.

**3.4.** A CONTRATADA submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte do Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, através do responsável fiscalizador, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.5.** Constatada a boa qualidade dos combustíveis fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos combustíveis o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.6.** A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar os combustíveis que vierem a ser recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.7**. Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 891.238,94.**

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

**5.1.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, devidamente acompanhada das ***NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES*** que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

**5.1.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da ***Agência Nacional de Petróleo – ANP***que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** O prazo para o fornecimento dos produtos será por 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.3.** Na circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

**7.1 –**As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2020:

|  |
| --- |
| 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  08.244.0601.2-128 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 004 **R$ 4.826,25** |
| 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601.2-129 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 014 **R$ 4.826,25** |
| 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601.2-165 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0029.000000 / FICHA: 062 **R$ 4.826,25** |
| 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601.2-166 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0029.000000 / FICHA: 078 **R$ 4.826,25** |
| 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0500.2-127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 01.01.0002.000000 / FICHA: 039 **R$ 28.599,971** |
| 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0500.2-139 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0014.000008 / FICHA: 054 **R$ 42.837,471** |
| 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 01.01.0002.000000 / FICHA: 009 **R$ 51.087,471** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2-162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 002 **R$ 8.472,75** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 04.122.0002.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 038 **R$ 11.926,20** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL 04.122.0002.2-142 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 177 **R$ 20.605,5** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.0400.2-110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0001.000000 / FICHA: 070 **R$ 47.778,802** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.0400.2-111 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0024.000000 / FICHA: 085 **R$ 405.265,78** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.451.0406.2-138 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. E INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0100.000000 / FICHA: 138 **R$ 127.680,00** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.782.0406.2-154 DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIARIO DO MUN. COMO CONST. CONSERV. DE PONTES 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0080.000000 / FICHA: 154 **R$ 127.680,00** |

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -**Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante daSecretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

**II –** A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Karin Zarate Araujo, portadora do Matricula nº 955/01, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão e João Rube Espindola Matricula nº 2392/03 como FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As demais secretarias anuem na designação da Secretária Municipal de Administração e Gestão para desempenhar a função de Gestora do presente instrumento, sendo esta responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, do reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, de eventuais prorrogações, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez porcento)**do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO***

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL SAPUCAIA/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CORONEL SAPUCAIA/MS, 17 de julho de 2020.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | |
| Maria Eva G. Flor Eringer |  | Ivone Paetzold Soares |
| **Secretária Mun. De Educação e Cultura** |  | **Secretária Mun. De Assistência Social** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Adriane Paetzold |  | Flávio Galdino da Silva |
| **Secretária Municipal de Administração e Gestão** |  | **Secretário Mun. De Saúde Pública** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |
|  |  |
| Jairo Horts Martins |  | Aldacir Antônio da Silva Cardinal |
| **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável** |  | **Secretário Mun. De Obras e Infraestrutura** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Sebastiana Rodrigues Minho |  | Silvio Gomes de Oliveira |
| **Chefe de Gabinete** |  | **Auto Posto Coronel Sapucaia LTDA-ME** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | |  |  | | | |
|  | |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | Nome: Sonia Maria Rufina | Nome: Jonathan Cavalheri | | CPF: 974.591.431-20 | CPF: 026.880.171-10 | | |  |  | | --- | --- | | Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | Nome: Sonia Maria Rufina | Nome: Jonathan Cavalheri | | CPF: 974.591.431-20 | CPF: 026.880.171-10 | |